



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 034/2024

OBJETO: “Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2024, que Dispõe sobre o Julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao Exercício de 2023, e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Senhora Simone Alves dos Santos Almeida, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 016/2023), em especial ao artigo 56, designou para relatoria a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, que tramita neste Egrégio Poder Legislativo, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

II. PARECER DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao Exercício de 2023, sob gestão da Senhora Ana Maria Urquiza Casagrande.

O Parecer Prévio nº 052/2024, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, decorrente do Processo nº. 538140/2023-TCE/MT, traz conclusão pela Aprovação das Contas anuais sob análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Conforme alinhavado no parecer supra, não foram encontradas irregularidades nas contas apresentadas, conforme também concluído pela Equipe Técnica do Tribunal e Ministério Público de Contas. Por fim, restando apenas recomendações a serem expedidas para a atual gestão acerca da execução orçamentária.

Ao final do parecer opinativo, foi indicado, a este Poder Legislativo, o envio de determinações técnicas para a atual chefia do Poder Executivo, de modo a aperfeiçoar as práticas de gestão. Determinações estas que foram perfeitamente incluídas no projeto de decreto legislativo em análise.

Acerca da proposição em espécie utilizada para aprovação das contas anuais do Poder Executivo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização cumpriu o que dispõe o art. 104, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, à saber:

Art. 104 Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; e todas as deliberações privativas da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, exceto propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, Vetos e Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, Especial, Processante ou de Representação.

§1º. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

(...)

II - aprovação ou rejeição das contas do Município, após emissão de parecer proferido pelo TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Destarte, por tudo que dos autos consta, verifica-se o devido cumprimento às normas de regência, quais sejam a Constituição Federal da República de 1988, a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e legislação infraconstitucional que orienta a matéria. Desse modo, este



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Relator expõe voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o parecer do Relator.

Nova Maringá/MT, em 26 de novembro de 2024.

Edmar Marques Leite
Relator da Comissão

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade **VOTA COM O PARECER DO RELATOR**, pela aprovação da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, ficando referida propositura sujeita à soberana decisão Plenária.

Nova Maringá/MT, em 26 de novembro de 2024.

Simone Alves Dos Santos Almeida
Presidente da Comissão

Jorge Vidal
Vice-Presidente da Comissão